E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.923-2
DATA: 21/08/20

PARECER CEE/CES n.º 141/20 APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 14/04/21 a 13/04/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 607/20 (fl. 299) e Informação Técnica n.º 78/20-CES/Seti (fl. 298), ambos de 28/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 183/20-R/UEPG, de 20/08/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.923-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento nº 6642, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 29/11/02 (fl. 221).

b) última renovação de reconhecimento: n.º 5908/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/02/2017, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 89/16 de 16/08/16, respectivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/04/16 a 13/04/21. (fl. 300)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 297 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.314 (quatro mil, trezentas e quatorze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 158 e 159)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.923-2

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 221 e 222, descreveu o Curso e suas Finalidades e Campo de Atuação, fl.168, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 169. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 248 a 296.

O curso tem como coordenadora Marina Tolentino Marinho, graduada em Engenharia de Alimentos (2004) e mestre (2008) em Ciência e Tecnologia de Alimentos, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutora em Tecnologia de Alimentos (2013), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). (fl. 241)

O quadro de docentes é constituído por 40 (quarenta) professores, sendo 37 (trinta e sete) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 07(sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 17 (dezessete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 242 a 245)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 247:

Engenharia de Alimentos

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros **	Total			
2014	40	40			40	5	Integral	47
2015	40	36			36	5	Integral	24
2016	40	37	1		38	5	Integral	23
2017	40	37			37	5	Integral	22
2018	40	38	1		39	5	Integral	33
2019	40	35			35	5	Integral	36
2020	40	40			40	5	Integral	

*Transferido de outra IES
**Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração/Complementação/Mobilidade Discente/ Portador de diploma/Revilidação de diploma/vestibular indígena
Fonte: Sistema PROGRAD

Constatou-se que o curso possui um ótimo nível de aproveitamento das vagas com uma média de 75% de concluintes em relação ao número de ingressantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.923-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado da Universidade Estadual de Ponta Grossa(UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Uvaranas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/21 a 13/04/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.314 (quatro mil, trezentas e quatorze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES